DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 3.593 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	- 02.04.06 -	EDUCAÇÃO BÁSICA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0006.2007.0000		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....R$ 160.000,00
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1002.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....R$ 220.000,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
01 – Recurso Próprio no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às

Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 07 de dezembro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.594 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Altera a redação do Artigo 5º, da lei Municipal nº 2.387, de 10/02/2009 bem como inclui o inciso I, as alíneas "a", "b" e "c" e o Parágrafo Único ao mencionando Artigo e dá outras providências.

LUIS DERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.387, de 10/02/2009, bem como inclui o inciso I, as alíneas "a", "b" e "c" e o Parágrafo Único ao mencionado Artigo:

"Art. 5º - O pagamento das gratificações do que trata a presente Lei será realizada por ordem da Presidência e deverá seguir os seguintes critérios objetivos:

I - para ter direito ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de gratificação, o funcionário da Câmara Municipal terá que participar de no mínimo 02 (duas) sessões ordinárias, podendo ser substituídas por 02 sessões extraordinárias, cumulado com a realização de pelo menos 01 (um) evento a ser realizado nas dependências da Edilidade em horário fora do expediente normal de trabalho, com a análise/avaliação por parte da Mesa Diretora quanto ao seu desempenho, ora designado para tal finalidade, mediante a elaboração e apresentação de relatório mensal. Será observado para efeitos de pagamento das gratificações, o devido desempenho com as seguintes classificações:

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO A SER APLICADO
NÍVEL 1 - REGULAR *	30%
NÍVEL 2 - BOM*	40%
NÍVEL 3 - EXCELENTE*	50%

a) *Regular (dando direito ao recebimento de gratificação no percentual de 30%);
b) *Bom (dando direito ao recebimento de gratificação no percentual de 40%);
c) *Excelente (dando direito ao recebimento de gratificação no percentual de 50%).

Parágrafo Único - As respectivas gratificações acima mencionadas somente poderão ser pagas aos funcionários ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal, sendo que os funcionários que pretenderem receber tais gratificações deverão assinar anualmente termo de disponibilidade de tempo para servir em horários fora do expediente normal de trabalho.".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama-SP, 07 de Dezembro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo